



LEI Nº 5019/2026

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

06/03/2026

Edição 1342/2026

“Autoriza a Celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSP, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo, com a finalidade de aparelhar o Fundo Social Municipal, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo Município, no âmbito do Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Integra a presente Lei, como anexo, o Termo de Convênio, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de março de 2026.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Diretoria Geral de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

TERMO

Nº do Processo: 001.00001028/2026-83

Interessado: Município de Socorro

Assunto: Convênio Carros - Programa de Equipagem dos Fundos Sociais - Município de Socorro

PROCESSO SEI N.º: 001.00001028/2026-83

CONVÊNIO FUSSP N.º361 /2026

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE SOCORRO; OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, NO BOJO DO PROGRAMA DE EQUIPAGEM DOS FUNDOS SOCIAIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da CASA CIVIL, e esta pelo Fundo Social de São Paulo, CNPJ nº 44.111.698/0001-98, doravante denominado FUSSP, neste ato representado por sua Secretária de Gestão Corporativa, Senhora RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI, portadora da Cédula de Identidade RG



nº 26.094.904-8 e do CPF nº 154.597.908-16, e o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, CNPJ nº 46.444.063/0001-38, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Senhor(a) MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 8986522 e do CPF nº 056.457.258-67, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com a seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de aparelhar o Fundo Social Municipal, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo **MUNICÍPIO**, no âmbito do Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais do Estado de São Paulo, de acordo

com o Plano de Trabalho conforme do Processo SEI nº **001.00001028/2026-83**; que faz parte integrante e indissociável deste ajuste como Anexo II.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização do **FUSSP**, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - o FUSSP:

- a) transferir, ao **MUNICÍPIO**, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo **MUNICÍPIO**.

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades do Fundo Social Municipal, conforme estipulado na lei municipal que dispõe sobre a



criação e atuação do fundo municipal;

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos equipamentos.

f) facilitar a supervisão e a fiscalização do **FUSSP**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento dos equipamentos, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pelo **FUSSP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Representantes dos Partícipes

O **FUSSP** e o **MUNICÍPIO** indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os

respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a



cláusula primeira, é de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), de responsabilidade do **ESTADO**, que onerará o elemento econômico do orçamento do Fundo Social de São Paulo.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao **MUNICÍPIO** caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

O **MUNICÍPIO**, quando solicitado pelo **FUSSP**, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - O **FUSSP** poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pelo **FUSSP**, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao **ESTADO** a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da proteção de dados e da confidencialidade

Os **PARTÍCIPEs** obrigam-se a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste **CONVÊNIO**, adotando as boas práticas exigidas para tal fim.



§ 1º - São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações que os **PARTÍCIPIES** passarem a ter acesso em razão do cumprimento deste **CONVÊNIO**, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização ou compartilhamento, sem a prévia e expressa autorização do outro **PARTÍCIPIE**, observada a Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º- Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causarem, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 61.476, de 3 de setembro de 2015, observando-se, ainda, o disposto no "caput" do artigo 91 c.c. artigo 184, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, depois de ouvido o órgão técnico competente, mediante termo de aditamento e prévia autorização do **FUSSP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das omissões e do Foro

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**.



Parágrafo único - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI

Subsecretária de Gestão Corporativa

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO


MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
MUNICÍPIO DE SOCORRO

Testemunhas

1. **Nome:** FLORENTINA DALIA RESENDE CPF:223.240.2888-67
2. **VANESSA GOMES CALIXTO YUGUE** CPF:375.575.448-70

ANEXO I - RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSP ÓRGÃO

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE SOCORRO

Nº DO CONVÊNIO: (1) 361/2026

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 103.000,00 EXERCÍCIO (3): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Raquel Araújo dos Santos Berti Cargo: Subsecretária de Gestão Corporativa

CPF: 154.597.908-16

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Ricardo Ribeiro de Souza

Cargo: Diretor do Departamento de Orçamento CPF: 253.726.658-74

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Cargo: Prefeito do Município de SOCORRO CPF: 056.457.258-67

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Raquel Araújo dos Santos Berti Cargo: Subsecretária de Gestão Corporativa

CPF: 154.597.908-16

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Cargo: Prefeito do Município de SOCORRO CPF: 056.457.258-67

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor(a) responsável pelo Convênio –

FUSSP Nome: Kelly Cristine Santos de Andrade

Cargo: Diretora Geral de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas CPF: 290.281.028-84

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor(a) responsável pelo Convênio –
Município Nome: DAIANE CAROLINE FISCHER



CPF: 383.416.238-89

Assinatura: _____

- 1) Quando for o caso.
- 2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- 3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- 4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Conforme Plano de Trabalho doc. SEI nº: 98517362

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Florentina Dalia Resende, Testemunha**, em 25/02/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098916910** e o código CRC **98988CE1**.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP